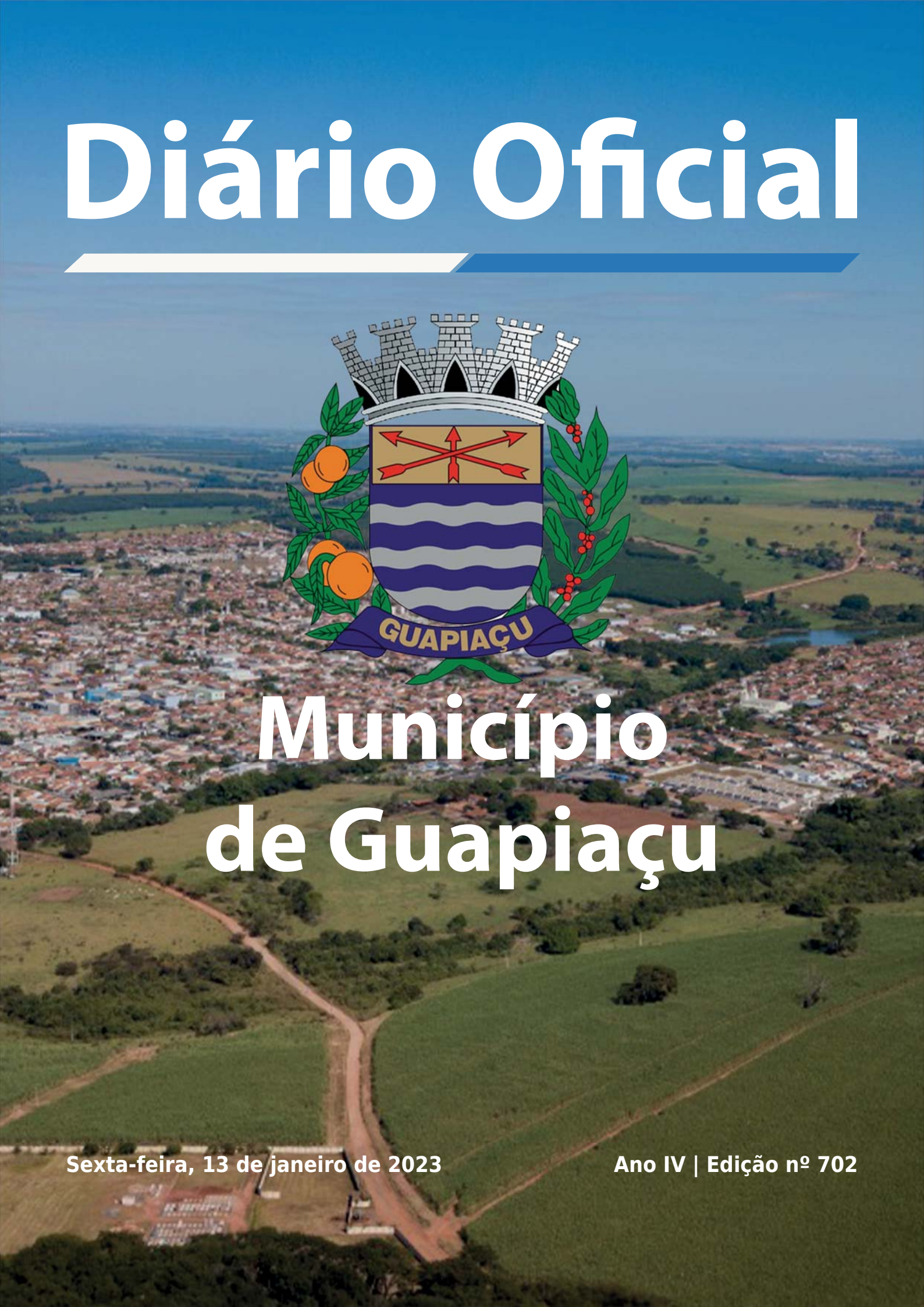
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Sexta-feira, 13 de janeiro de 2023

Ano IV | Edição nº 702

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Outros atos oficiais 24
Licitações e Contratos 25
Outros atos 25
Concursos Públicos/Processos Seletivos 26
Convocação 26

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 23.324
DE 03 DE JANEIRO DE 2023

EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Exonerar em 03.01.2023, a pedido, a Sra. Nayara Pereira Silvestre Partezani, RG: 46.314.515-X, funcionária municipal lotada no cargo de Coordenador Odontológico, provimento em comissão, nomeado através da Portaria Municipal nº 23.227 de 01.12.2022.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 03 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.325
DE 03 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o contrato de prestação de serviço por tempo determinado para exercer as funções de Professor I de Apoio;

Considerando o requerimento protocolado sob nº 012/2023 de 03.01.2023; e;

R E S O L V E:

ART. 1º- Fica encerrado desde 02.01.2023, a pedido, a prestação de serviço por tempo determinado do contrato abaixo descrito, que exerceu as funções de Professor I de Apoio, nos termos da Lei Complementar nº 01/02 de 20.02.02 e suas alterações:

Cont.	Nome	RG	Função
139/2022	Giancarlo Francisco da Fonseca	MG 12.216.356	Professor I de Apoio

ART. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 03 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.326
DE 03 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Katiuscia Yara Sinhorini Cian, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ARTIGO 1º) Conceder a Sra. Katiuscia Yara Sinhorini Cian, RG: 33.096.067-2, funcionária municipal lotada no cargo de Técnico em Farmácia, 60(sessenta) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 03.01.2023, restando 30 (trinta) dias para concessão oportuna.

ARTIGO 2º) Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 05.06.2015 a 03.06.2020.

ARTIGO 3º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 03 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.327
DE 03 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONCEDE ao Sr. Milton César Pires de Góes, RG: 15.415.919-0, funcionário municipal lotado no cargo de Prof. III Português – Efetivo designado as funções de Diretor de Escola (comissão), 15 (quinze) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 03.01.2023. Férias referente ao período aquisitivo de 14.02.2020 a 13.02.2021.

Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 03 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.328
DE 03 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ANTECIPADA em descanso, contados a partir de

03.01.2023, aos seguintes servidores:

NOME	RG:	CARGO	PERÍODO
Nilda Perpetua Villela	26.818.823-3	Auxiliar de Enfermagem	03.02.2022 a 02.02.2023
Roseli Gallo Pereira	16.103.504-8	Recepcionista	03.02.2022 a 02.02.2023

Artigo 2º- Os servidores relacionados no artigo 1º desta portaria receberam 1/3 em pecúnia das férias acima.

Artigo 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 03 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.329
DE 03 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONCEDE ao Sr. Valter Sanchez Junior, RG: 5.044.732, funcionário municipal lotado no cargo de Médico Clínico Geral, 30 (trinta) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 03.01.2023. Férias referente ao período aquisitivo de 01.03.2021 a 28.02.2022.

Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 03 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.330
DE 03 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o parecer jurídico referente ao Processo nº. 01/2023 de 03.01.2023, favorável a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, e o despacho do Sr. Prefeito Municipal e do Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guapiaçu no mesmo sentido;

R E S O L V E:-

ART. 1º- Fica concedido a partir de 03.01.2023 Aposentadoria Voluntária por Idade a Sra. Maria Aparecida Freire, RG: 6.648.306-2 SSP/SP, funcionária municipal lotada no cargo de Assistente de Cirurgião Dentista, nos termos do Art. 37 da Lei nº 1.693/10.

ART. 2º- Os proventos da aposentadoria serão pagos pelo Previ-Guapiaçu, com percepção mensal inicial da importância de R$ 481,80 (quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), calculados conforme art. 67 da Lei nº 1.693/10, art. 40, §§2º, 3º e 17, da CF/88 e conforme planilha de média salarial constante no processo, os quais correspondem nesta data a 34,13%, sendo que os proventos da aposentadoria da servidora não ficarão vinculados aos vencimentos dos servidores ativos e nem serão inferiores ao salário mínimo.

ART 3º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação na secretaria, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 03 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.331
DE 03 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o parecer jurídico referente ao Processo nº. 02/2023 de 03.01.2023, favorável a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, e o despacho do Sr. Prefeito Municipal e do Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guapiaçu no mesmo sentido;

R E S O L V E:-

ART. 1º- Fica concedido a partir de 03.01.2023 Aposentadoria Voluntária por Idade ao Sr. Benedito Pereira dos Santos, RG: 11.229.705 SSP/SP, funcionário municipal lotado no cargo de Ajudante Geral, nos termos do Art. 37 da Lei nº 1.693/10.

ART. 2º- Os proventos da aposentadoria serão pagos pelo Previ-Guapiaçu, com percepção mensal inicial da importância de R$ 507,78 (quinhentos e sete reais e setenta e oito centavos), calculados conforme art. 67 da Lei nº 1.693/10, art. 40, §§2º, 3º e 17, da CF/88 e conforme planilha de média salarial constante no processo, os quais correspondem nesta data a 33,93%, sendo que os proventos da aposentadoria do servidor não ficarão vinculados aos vencimentos dos servidores ativos e nem serão inferiores ao salário mínimo.

ART 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação na secretaria, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 03 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.332
DE 04 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica desde 02.01.2023, a pedido, rescindido o contrato da Estagiária Sra. Gabriella Marineli Lopes, RG: 62.638.043-1, que atuou no Setor Veterinário, conforme as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio firmado entre as partes na data de 19.05.2022.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 04 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.333
DE 04 DE JANEIRO DE 2023

"FAZ NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO"

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica nomeada a partir 04.01.2023, a Sra. Nayara Pereira Silvestre Partezani, RG: 46.314.515-X SSP/SP, CPF: 383.174.068-22, CRO: SP-CD-104689, para exercer o cargo de Diretor Odontológico do PSF, provimento em comissão.

ARTIGO 2º- A nomeada perceberá seus vencimentos de acordo com o padrão de vencimento U-1, do quadro geral de funcionários.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 04 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.334
DE 04 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONCEDE a Sra. Doralice Aparecida Anacleto, RG: 24.052.376-3, funcionária municipal lotada no cargo de Servente, 10(dez) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 04.01.2023. Férias referente ao período de trabalhos prestados de 03.02.2021 a 02.02.2022.

Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 04 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.335
DE 05 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONCEDE ao Sr. Nilton César Briani, RG: 21.992.718, funcionário municipal lotado no cargo de Operador de Máquinas, 30 (trinta) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 05.01.2023. Férias referente ao período aquisitivo de 03.08.2021 a 02.08.2022.
Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.
Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 05 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.336
DE 05 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica desde 02.01.2023, a pedido, rescindido o contrato do Estagiário Sr. Fernando Vinicius Antonio Cardoso, RG: 47.449.915-7, que atuou no Setor de Esporte, conforme as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio firmado entre as partes na data de 22.03.2022.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 05 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.337
DE 09 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONCEDE a Sra. Maria Estela Mastroldi, RG: 22.584.834-X funcionária municipal lotada no cargo de Escriturário, 30(trinta) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 09.01.2023. Férias referente ao período aquisitivo de 03.02.2020 a 02.02.2021.
Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.
Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 09 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.338
DE 09 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONCEDE a Sra. Kamila Pereira Sinhorini, RG: 40.596.323-3, funcionária municipal lotada no cargo de Escriturário designada as funções de Agente Administrativo, 20 (vinte) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 09.01.2023. Férias referente ao período aquisitivo de 03.02.2016 a 02.02.2017.

Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 09 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.339
DE 09 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONCEDE ao Sr. Vitor José Dias Silva Filho, RG: 49.364.512-3, funcionário municipal lotado no cargo de Coordenador do Controle de Vetores, 15 (quinze) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 09.01.2023. Férias referente ao período aquisitivo de 15.04.2021 a 14.04.2022.
Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.
Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 09 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.340
DE 09 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONCEDE ao Sr. José Maria de Moraes Eredia Fernandes, RG: 33.307.545-6, funcionário municipal lotado no cargo de Cirurgião Dentista 20h, 20 (vinte) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 09.01.2023. Férias referente ao período aquisitivo de 03.02.2021 a 02.02.2022.
Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.
Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 09 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.341
DE 09 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício n.º 03/2023 de 09 de janeiro de 2023 da Diretora de Escola Vanda Leila M. O. Finato, deferido pela Coordenadora Municipal de Educação Sra. Denise de Fernando; e

R E S O L V E:

CONCEDE a Sra. Raiane Flavia Silva de Souza, RG: 58.552.521-3, funcionária municipal exercendo a função pública de Prof. I de Apoio (prazo determinado), antecipação 15 (quinze) dias consecutivos de férias, em descanso, contados desde 02.01.2023. Férias referente período de 02.05.2022 a 01.05.2023.
Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.
Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 09 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.342
DE 09 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Carmen Lucia Pereira, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ART. 1º- Conceder a Sra. Carmen Lucia Pereira, RG: 11.775.143-1, funcionária municipal lotada no cargo de Escriturário, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 09.01.2023, sendo que 20 (vinte) dias já foram concedidos conforme portarias n.º 22.282 de 10.03.2022 e n.º 22.774 de 13.07.2022, restando 60 (sessenta) dias para concessão oportuna.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 03.02.2010 a 01.02.2015.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 09 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.343
DE 09 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica concedido a partir de 01.01.2023 o Adicional por Tempo de Serviço aos servidores abaixo descritos:-

Nome	RG.	Nome Cargo	Padrão	N. %	Período

Alceu Antonio Felipe	10.639.089	Motorista	I-7	30%	10.09.2016 a 18.04.2022
Rosangela Ferreira da Silva	17.867.691	Tesoureiro	L-7	40%	08.03.2017 a 20.03.2022

Art. 2º. Os adicionais concedidos nos termos do artigo anterior, produzirão efeitos financeiros, conforme relação abaixo:-

Nome	**RG.**	**Inicio do Efeito Financeiro**
Alceu Antonio Felipe	10.639.089	01.05.2022
Rosangela Ferreira da Silva	17.867.691	01.04.2022

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início dos efeitos financeiros e 31.12.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica “Diferença de Salário Lei 2275/22”, ficando regularizado o pagamento dos adicionais por tempo de serviço devidos aos respectivos servidores até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 09 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.344
DE 10 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONCEDE a Sra. Valeria Cavenaghi, RG: 20.720.349-0, funcionária municipal lotada no cargo de Assistente Social 44H, a antecipação de 20 (vinte) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 10.01.2023. Férias referente ao período aquisitivo de 02.05.2022 a 01.05.2023.
Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.
Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 10 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.345
DE 10 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Conceder a Sra. Pâmela Aline Parise Vilela, RG: 41.568.959-4, funcionária municipal lotada no cargo de Chefe dos Fiscais de Tributos (comissão), 120 (cento e vinte) dias consecutivos de Licença Maternidade a que faz jus, contados desde 05.01.2023.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 05.01.2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 10 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.346
DE 10 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONCEDE ao Sr. Denis Angelo dos Santos, RG: 40.596.584-9, funcionário municipal lotado no cargo de Professor III História designado ao cargo de Supervisor de Escola (comissão), 10 (dez) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 10.01.2023. Férias referente ao período aquisitivo de 02.02.2019 a 01.02.2020.
Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.
Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 10 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.347
DE 10 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Patricia Fernandes, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ART. 1º- Conceder a Sra. Patricia Fernandes, RG: 42.791.992-7, funcionária municipal lotada no cargo de Recepcionista, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 10.01.2023, restando 80 (oitenta) dias para concessão oportuna.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 03.02.2010 a 01.02.2015.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 10 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.348
DE 11 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONCEDE ao Sr. Ronaldo Aparecido Theodoro, RG: 33.096.079-9, funcionário municipal lotado no cargo de Motorista, 30 (trinta) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 11.01.2023. Férias referente ao período aquisitivo de 03.02.2020 a 0.02.2021.

Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 11 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.349
DE 12 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONCEDE a Sra. Vera Ligia Pinheiro Bianchim, RG: 8.457.118-4, funcionária municipal lotada no cargo de Médico do Trabalho, 15 (quinze) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 12.01.2023. Férias referentes ao período aquisitivo de 03.08.2016 a 02.08.2017.

Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 12 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.350
DE 12 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Ivanete Regina Crippa, RG: 20.021.485-8, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 08/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.908 de 15.08.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço da servidora Sra. Ivanete Regina Crippa, RG: 20.021.485-8, como segue:

"**Onde lê-se: 11.05.15 a 16.07.2022, leia-se: 11.05.2015 a 11.12.2020**"

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 31.07.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.351
DE 12 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no art. 157 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento da 6º parte, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento da 6º parte, adquirida entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento da 6º parte adquirida entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 157 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Ivanete Regina Crippa, RG: 20.021.485-8, começou a receber a referida 6º parte a partir da competência 08/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.909 de 15.08.2022 o período aquisitivo da 6º parte da servidora Sra. Ivanete Regina Crippa, RG: 20.021.485-8, como segue:

"Onde lê-se: 01.02.1996 a 16.07.2022, leia-se: 01.02.1996 a 11.12.2020"

Art. 2º. A 6º parte concedida nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 31.07.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento da 6º parte devida a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.352
DE 12 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Regiane Moreira Primo, RG: 25.083.913-1, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 05/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.622 de 30.05.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço da servidora Sra. Regiane Moreira Primo, RG: 25.083.913-1, como segue:

"Onde lê-se: 26.09.2015 a 29.04.2022, leia-se: 26.09.2015 a 23.09.2020"

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 30.04.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.353

DE 12 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Ana Lucia Sacho, RG: 9.426.144-1, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 04/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.395 de 27.04.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido a servidora Sra. Ana Lucia Sacho, RG: 9.426.144-1, como segue:

"**Onde lê-se: 07.08.2015 a 17.03.2022, leia-se: 07.08.2015 a 11.08.2020**"

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 31.03.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.354

DE 12 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 157 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento da 6º parte, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento da 6º parte, adquirida entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento da 6º parte adquirida entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 157 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em

até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Ana Lucia Sacho, RG: 9.426.144-1, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 04/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.396 de 27.04.2022 o período aquisitivo da 6º parte da servidora Sra. Ana Lucia Sacho, RG: 9.426.144-1, como segue:

"Onde lê-se: 01.02.2000 a 17.03.2022, leia-se: 01.02.2000 a 11.08.2020"

Art. 2º. A 6º parte concedida nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 31.03.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento da 6º parte devida a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.355
DE 12 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Ana Paula Hernandes Viteri, RG: 12.340.868, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 07/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.791 de 26.07.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido a servidora Sra. Ana Paula Hernandes Viteri, RG: 12.340.868, como segue:

"Onde lê-se: 02.08.2015 a 11.06.2022, leia-se: 02.08.2015 a 02.11.2020"

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 30.06.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.356
DE 12 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só

ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Anadely Cristina Pedro Longo, RG: 41.744.843-0, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 04/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.397 de 29.04.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido a servidora Sra. Anadely Cristina Pedro Longo, RG: 41.744.843-0, como segue:

"**Onde lê-se: 24.02.20215 a 27.03.2022, leia-se: 24.02.20215 a 21.08.2020**"

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 31.03.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.357
DE 12 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Andreia Cristina da Silva Gaspar, RG: 24.504.612-4, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 06/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.683 de 14.06.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido a servidora Sra. Andreia Cristina da Silva Gaspar, RG: 24.504.612-4, como segue:

"Onde lê-se: 06.10.2015 a 11.05.2022, leia-se: 06.10.2015 a 05.10.2020"

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 31.05.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.358
DE 12 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº

1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Anna Flávia Cian Aguilar, RG: 34.973.437-9, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 05/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.621 de 30.05.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido a servidora Sra. Anna Flávia Cian Aguilar, RG: 34.973.437-9, como segue:

“Onde lê-se: 29.08.2015 a 07.04.2022, leia-se: 29.08.2015 a 02.09.2020”

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 30.04.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica “Diferença de Salário Lei 2275/22”, ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.359
DE 12 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que o servidor Sr. Antonio Ribeiro dos Santos, RG: 59.677.397-3, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 06/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.945 de 23.08.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido ao servidor Sr. Antonio Ribeiro dos Santos, RG: 59.677.397-3, como segue:

“Onde lê-se: 05.11.15 a 10.06.2022, leia-se: 05.11.15 a 24.03.2022”

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.04.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 30.06.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica “Diferença de Salário Lei 2275/22”, ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido ao respectivo servidor até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.360
DE 12 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Aparecida Duran Damasceno, RG: 23.851.293-9, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 05/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.213 de 18.02.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido a servidora Sra. Aparecida Duran Damasceno, RG: 23.851.293-9, como segue:

"Onde lê-se: 18.05.2015 a 03.01.2022, leia-se: 18.05.2015 a 29.05.2020"

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 31.01.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.361
DE 12 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Carla Michele Carniel Marcussi, RG: 41.731.674-4, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 02/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.198 de 17.02.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido a servidora Sra. Carla Michele Carniel Marcussi, RG: 41.731.674-4, como segue:

"Onde lê-se: 21.06.2015 a 28.01.2022, leia-se: 21.06.2015 a 23.06.2020"

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 31.01.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.362
DE 12 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Elenice Antonia Costa Lazaro, RG: 25.212.473-X, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 02/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.682 de 14.06.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido a servidora Sra. Elenice Antonia Costa Lazaro, RG: 25.212.473-X, como segue:

"Onde lê-se: 24.08.2015 a 29.05.2022, leia-se: 24.08.2015 a 18.10.2020"

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 31.05.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.363
DE 12 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só

ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que o servidor Sr. Igor José Alves, RG: 28.024.108-2, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 06/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.705 de 23.06.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido ao servidor Sr. Igor José Alves, RG: 28.024.108-2, como segue:

"Onde lê-se: 10.07.2015 a 23.05.2022, leia-se: 10.07.2015 a 14.08.2020"

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 31.05.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido ao respectivo servidor até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.364
DE 12 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Lígia Juliana da Silva Pereira, RG: 33.307.591-2, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 04/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.398 de 27.04.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido a servidora Sra. Lígia Juliana da Silva Pereira, RG: 33.307.591-2, como segue:

"Onde lê-se: 18.07.2015 a 05.03.2022, leia-se: 18.07.2015 a 06.08.2020"

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 30.03.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.365
DE 12 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações

introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Lucimara Rasteli Dezordi, RG: 25.873.835-2, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 03/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.244 de 22.03.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido a servidora Sra. Lucimara Rasteli Dezordi, RG: 25.873.835-2, como segue:

“Onde lê-se: 21.04.2015 a 10.02.2022, leia-se: 21.04.2015 a 13.06.2020”

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 28.02.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica “Diferença de Salário Lei 2275/22”, ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.366

DE 12 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Lucineia dos Santos Pereira Alves, RG: 28.024.127-6, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 05/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.620 de 30.05.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido a servidora Sra. Lucineia dos Santos Pereira Alves, RG: 28.024.127-6, como segue:

“Onde lê-se: 22.08.2015 a 17.04.2022, leia-se: 22.08.2015 a 19.10.2020”

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 30.04.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica “Diferença de Salário Lei 2275/22”, ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de janeiro de 2023.
JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.367
DE 12 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que a servidora Sra. Luzia Rigoldi Vieira Grandisoli, RG: 25.247.637-2, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 04/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.399 de 27.04.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido a servidora Sra. Luzia Rigoldi Vieira Grandisoli, RG: 25.247.637-2, como segue:

“Onde lê-se: 25.08.2015 a 29.03.2022, leia-se: 25.08.2015 a 22.08.2020”

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 31.03.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica “Diferença de Salário Lei 2275/22”, ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido a respectiva servidora até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de janeiro de 2023.
JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.368
DE 12 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que o servidor Sr. Marcos Aurelio Caldeira, RG: 24.343.179-X, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 08/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.906 de 15.08.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido ao servidor Sr. Marcos Aurelio Caldeira, RG: 24.343.179-X, como segue:

"Onde lê-se: 15.04.2015 a 19.07.2022, leia-se: 15.04.2015 a 06.03.2021"

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 31.07.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido ao respectivo servidor até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.369
DE 12 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1067 de 1º de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1279 de 06 de setembro de 2000;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional, que proibia a contagem do período trabalhado entre 27.05.2020 e 31.12.2021 para fins de contagem, concessão e respectivo pagamento dos adicionais por tempo de serviço, entre outros.

Considerando a exceção prevista na mesma Lei Complementar Nacional, que autorizava a contagem do período, desde que os pagamentos somente se iniciassem após o fim da pandemia (31.12.2021), não retroagindo os efeitos financeiros anteriormente a referida data;

Considerando que para fins de atender a exceção prevista na Lei Complementar Nacional acima citada, era necessária a aprovação de legislação municipal, a qual só ocorreu em setembro de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.275 de 27.09.2022;

Considerando que constou expressamente na referida legislação municipal, posteriormente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.587 de 07.10.2022, que o início do pagamento dos adicionais por tempo de serviço, adquiridos entre 27.05.2020 e 31.12.2021 produziriam efeitos financeiros a partir de 01.01.2022 e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 vezes;

Considerando por fim, que também constou no Decreto de Regulamentação, que a contagem para concessão e pagamento dos adicionais por tempo de serviço adquiridos entre 01.01.2022 e 31.12.2022, produziriam efeitos nos termos do disposto no art. 156 da Lei Municipal 1067/93, e os valores em questão seriam pagos em janeiro/2023, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes;

Considerando que o servidor Sr. Marcus Petrovich Falco, RG: 17.867.641-X, começou a receber o referido adicional por tempo de serviço a partir da competência 05/2022;

RESOLVE:-

Art. 1º. Fica alterado na Portaria n.º 22.906 de 15.08.2022 o período aquisitivo do Adicional por Tempo de Serviço concedido ao servidor Sr. Marcus Petrovich Falco, RG: 17.867.641-X, como segue:

"Onde lê-se: 26.09.2015 a 29.04.2022, leia-se: 26.09.2015 a 23.09.2020"

Art. 2º. O adicional concedido nos termos da referida portaria, produzirão efeito financeiro, desde 01.01.2022.

Art. 3º. Os valores compreendidos entre o início do efeito financeiro e 30.04.2022 serão pagos integralmente na folha de pagamento da competência de janeiro/2023, sob a rubrica "Diferença de Salário Lei 2275/22", ficando regularizado o pagamento do adicional por tempo de serviço devido ao respectivo servidor até a presente data.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.370
DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre Alteração de membros na Comissão de seleção e avaliação das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Assistência Social;

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Seleção e Avaliação e Comissão de Monitoramento de que tratam os incisos X e XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014

CONSIDERANDO que os serviços objetivados pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8.742/93 é de suma importância em todo o âmbito municipal;

CONSIDERANDO os ofícios recebidos solicitando a alteração dos membros;

R E S O L V E**:**

Art.1º - Ficam alterados os **Membros da Comissão**

de Seleção e Avaliação de parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil que pretendem estabelecer parcerias, em regime de mútua cooperação, para as finalidades de interesse público, de acordo com a Lei nº 13019 de 31 de julho de 2014.

Membros da Comissão de Seleção e Avaliação das Propostas

Representante da Educação – Luciana Gonçalves de Mattos Araujo, CPF: 136.745.688-61, RG: 21.538.640-1;

Representante da Assistência Social – Luciana Perpétua Guizi Pulici CPF: 147.855.538-63, RG: 25.417.166-7;

Representante da Saúde – Graziela Moreira Flores, CPF: 288.578.668-07, RG: 28.787.222-1;

Art.2º- Compete à Comissão de Seleção, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Verificar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria sendo o mesmo requisito para participação da organização da sociedade civil no Acordo de Cooperação e, quando for o caso, ao valor de referência constante, justificando se necessário a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante.

Art.3º- As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art.4º- Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.371
DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe alteração de membros da Comissão de Monitoramento e Fiscalização das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Assistência Social;

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Seleção e Avaliação e Comissão de Monitoramento de que tratam os incisos X e XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014

CONSIDERANDO que os serviços objetivados pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8.742/93 é de suma importância em todo o âmbito municipal;

CONSIDERANDO os ofícios recebidos solicitando alteração dos membros que compõe a comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam alterados os **Membros da Comissão de Monitoramento de parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil** e manter o monitoramento do objeto previsto no Plano de Trabalho, dos resultados, evidenciando a qualidade dos serviços prestados estabelecidas nas parcerias com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para as finalidades de interesse público, de acordo com a Lei nº 13019 de 31 de julho de 2014.

Membros da Comissão de Monitoramento das Parcerias;

Representante da Educação – Jaqueline Hernandez Dezordi, CPF: 300.016.528-26, RG: 35.164.020-4;

Representante da Assistência Social – Diva Aparecida Guareschi, CPF: 098.220.158-36, RG: 20.849.206-9;

Representante da Saúde – Ely Regina Goulart Bernardes, CPF: 274.162.998-61, RG: 26.188.121-8;

Art.2º - Compete à Comissão de Monitoramento de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – as ações de monitoramento que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias;

II - monitorar a execução da parceria por meio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;

III - emitir relatório consolidado das atividades desempenhadas para o cumprimento do objeto da parceria.

IV- as ações de monitoramento contemplarão a análise das informações relativas à execução do objeto da parceria, assim como a análise da prestação de contas, verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas aos acordos e apreciação do relatório técnico de monitoramento emitido pelo dos acordos celebrados.

Art.3º - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art.4º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA Nº 23.372
DE 12 DE JANEIRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU–SP, usando suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ART.1º Ficam designados a partir de 12.01.2023 o Sr. ALVARO CESAR MARQUES DA COSTA, RG: 25.300.179-1 e CPF: 258.135.618-97; Sr. LEANDRO MARIANO DA SILVA, RG: 45.652.063-6 e CPF: 296.602.818-11 e GABRIEL RODRIGUES, RG: 45.640.863-6 e CPF: 359.205.968-80, a fim de comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO** para o exercício 2023, a qual competirá, obedecida a legislação pertinente, o procedimento e julgamento de todos os processos licitatórios e de avaliações instaurados por esta municipalidade.

ART.2º Caberá ao Sr. ALVARO CESAR MARQUES DA COSTA à Presidência da Comissão, bem como, responder pelo procedimento dos processos de Licitação desta Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º: Na falta ou impedimentos do Presidente da Comissão designado no caput deste artigo, as atribuições respectivas serão desempenhadas pelo servidor municipal lotado nas funções de Técnico em Informática designado ao cargo de Dir do Setor de Licitação, Sr. LEANDRO MARIANO DA SILVA, RG: 45.652.063-6.

Parágrafo 2º: Na falta ou impedimentos de um dos membros designado no artigo 1º, exceto o Presidente da Comissão, as atribuições respectivas serão desempenhadas pelo servidor municipal lotado no cargo de XXXXX, Sr. João Roberto Pereira Junior, RG: 23.443.600-7.

Art. 3º Fica designado o Dr. Jepson de Caires, RG:30.872.682-0 SSP/SP e inscrito sob nº OAB/SP Nº 243.493, para acompanhar e dar suporte jurídico a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO.

ART 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 12 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA Nº 23.373
DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a designação de servidores para o exercício das atribuições de PREGOEIRO e membros de sua equipe de apoio, para atuação em Pregão Eletrônico.

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado como PREGOEIRO o servidor municipal lotado no cargo de Técnico em Informática, Sr. Leandro Mariano da Silva, RG: 45.652.063-6, para atuação em Pregão Eletrônico no âmbito desta Prefeitura.

Parágrafo único: Nas faltas ou impedimentos do PREGOEIRO designado no caput deste artigo, as atribuições respectivas serão desempenhadas pelo servidor municipal lotado no cargo de Secretário de escola designado as funções de Chefe de Setor, Sr. Gabriel Rodrigues, RG: 45.640.877-0.

Art. 2º Ficam designados como membros da equipe de apoio do PREGOEIRO os servidores abaixo relacionados:

- Gabriel Rodrigues, RG: 45.640.877-0, Secretario de escola designado as funções de Chefe de Setor;
- Sérgio Luiz Custódio da Silva, RG: 11.775.138, Agente Administrativo;
- João Roberto Pereira Junior, RG23.443.600-7, Auxiliar Administrativo designado as funções de Chefe Contábil;

Parágrafo único: Na falta ou impedimento de qualquer membro da equipe de apoio do PREGOEIRO designados no caput deste artigo, as atribuições respectivas serão desempenhadas pelo servidor municipal lotado no cargo de Engenheiro I, Sr. Álvaro Cesar Marque da Costa, RG: 25.300.179-1.

Art. 3º Ficam designados o Dr. Jepson de Caires, RG:30.872.682-0 SSP/SP e inscrito sob nº OAB/SP Nº 243.493 para acompanhar e dar suporte jurídico ao PREGOEIRO e membros de sua equipe de apoio, para atuação em Pregão Eletrônico.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 12 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRTIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.374
DE 12 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE AGENTES PÚBLICOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal 14.133/2021, de 01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a partir de 12.01.2023, os agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação no âmbito de do município de Guapiaçu - SP, conforme indicado na presente Portaria:

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Titular: Leandro Mariano da Silva, portador do CPF: 296.602.818-11 e RG: 45.652.063-6 SSP/SP, Técnico em

Informática designado a Diretor do Departamento de Licitação;

***Suplente**:* Gabriel Rodrigues, portador do CPF: 359.205.968-80 e RG: 45.640.877-0 SSP/SP, Secretário de Escola designado a Chefe de Setor;

II- EQUIPE DE APOIO:

a) Luciana P. Sposito, portadora do CPF: 272.078.158-40 e RG: 29.544.933-0 SSP/SP.

b) João Roberto Pereira Junior, portador do CPF: 245.595.918-06 e RG: 23.443.600-7 SSP/SP.

c) Cristiano de Almeida Contreras, portador do CPF: 147.856.228-57 e RG: 23.854.032-7 SSP/SP.

Art. 2º. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios amparados pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 12 de janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

AV. ABRAHÃO JOSÉ DE LIMA, 572 – FONE/FAX: (17) 3267-9700
C.N.P.J. 45.728.326/0001-78 – CEP 15110-000 – GUAPIAÇU – SP

RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DO PODER EXECUTIVO VIGENTES EM 31.12.2022

(EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.1°, XXXVII, DAS INSTRUÇÕES N°02/2002/TCA N° 34554/026/02

AGENTES POLÍTICOS

Prefeito Municipal	R$17.123,00
Vice-Prefeito Municipal	R$ 6.665,00

CARGOS PÚBLICOS–PROV.EM COMISSÃO–QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

Cargo	Ref.	Valor
Chefe dos Fiscais de Tributos	E-1	R$1.459,00
Motorista de Gabinete	I-1	R$2.119,00
Chefe do Serviço Elétrico	G-5	R$2.184,00
Secretário Executivo	H-1	R$1.981,00
Coord.e Orient.Psicológ.Educacional	L-1	R$2.780,00
Coord.do Serv.de Assistência Social	L-1	R$2.780,00
Supervisor Administrativo	H-7	R$2.403,00
Coord.do Processamento de Dados	H-7	R$2.403,00
Chefe do Serviço de Enfermagem	N-1	R$3.208,00
Coord.do Serviço de Enfermagem	H-1	R$1.981,00
Coord.dos Técnicos de Enfermagem	I-1	R$2.119,00
Chefe do Centro de Fisioterapia	L-1	R$2.780,00
Coordenador Odontológico	L-1	R$2.780,00
Secretário Geral	R-1	R$4.168,00
Chefe do Serviço Mecânico	L-1	R$2.780,00
Diretor Clínico Geral	V-1	R$6.728,00
Assessor de Gabinete	U-1	R$5.606,00
Assessor Jurídico	U-1	R$5.606,00
Coord.do Serviço Veterinário	Q-1	R$3.933,00
Coordenador de Zootecnia	R-1	R$4.168,00
Supervisor Agrônomo	Q-1	R$3.933,00
Coordenador Técnico Agrícola	G-5	R$2.184,00
Coord.do Serv de Inspeção Municipal	G-5	R$2.184,00
Coordenador de Fonoaudióloga	H-7	R$2.403,00
Assessor Técnico Executivo	Q-1	R$3.933,00
Supervisor Contábil	S-1	R$4.485,00
Chefe Farmacêutico	L-4	R$3.192,00
Diretor Médico Cardiologista	V-1	R$6.728,00
Diretor Médico Ortopedista	V-1	R$6.728,00
Diretor Médico Pediatra	V-1	R$6.728,00
Diretor Médico Clínico Geral	V-1	R$6.728,00
Diretor Médico Ginecologista	V-1	R$6.728,00
Diretor Médico Anestesista	V-1	R$6.728,00
Diretor Médico Cirurgião Geral	V-1	R$6.728,00
Diretor Bio-Médico	V-1	R$6.728,00
Diretor Médico Psiquiatra	V-4	R$7.512,00
Diretor Psicólogo	L-1	R$2.780,00
Diretor Técnico Laboratório	J-1	R$2.246,00
Diretor Técnico de Radiologia	I-1	R$2.119,00
Diretor Clínico do PSF	Z-1	R$13.443,00
Diretor do Departamento de Saúde	U-1	R$5.606,00
Diretor do Dep. De Assis. Social	S-1	R$4.485,00
Coord. de Agric. e Abastecimento	N-1	R$3.208,00
Chefe do Setor de Cultura	R-1	R$4.168,00
Diretor Técnico Médico	V-1	R$6.728,00
Diretor do Dep. de Obras	U-1	R$5.606,00
Coordenador do Controle de Vetores	L-1	R$2.780,00
Coordenador do Serviço Elétrico	Q-1	R$3.933,00
Diretor de Serv. Urb. e Transporte	V-1	R$6.728,00
Coordenador de Saúde Bucal	R-1	R$4.168,00
Coord.do Proc. Dados Educacional	O-1	R$3.475,00
Coordenador de Informática	H-1	R$1.981,00
Diretor Odontológico do PSF	U-1	R$5.606,00
Diretor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	U-1	R$5.606,00
Diretor do Depart. de Alimentação	U-1	R$5.606,00
Diretor do Departamento de Água	R-1	R$4.168,00
Diretor Químico Tec. Abast. Água	K-1	R$2.483,00
Diretor do Dep. de Esporte Amador	E-1	R$1.459,00
Coord. Da Ouvidoria Municipal	R-1	R$4.168,00
Assessor de Meio Ambiente	J-1	R$2.246,00
Diretor do Setor de Licitação	U-3	R$5.606,00
Coordenador de Esportes	N-1	R$3.208,00

CARGOS PÚBLICOS–PROV.EFETIVO–QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

Servente	A	R$1.202,00
Auxiliar de Limpeza	A	R$1.202,00
Vigia	A	R$1.202,00
Atendente de Nutrição	B	R$1.225,00
Costureira	B	R$1.225,00
Copeira	B	R$1.225,00
Ajudante Geral	B	R$1.225,00
Tratorista	F	R$1.722,00
Encanador	G	R$1.906,00
Auxiliar de Encanador	E	R$1.459,00
Atendente de Enfermagem	J	R$2.246,00
Auxiliar de Enfermagem	H	R$1.981,00
Encarregado de Enfermagem	H	R$1.981,00
Zelador	C	R$1.287,00
Monitor de Educação Infantil	D	R$1.394,00
Assistente de Cirurgião Dentista	D	R$1.394,00
Inspetor de Alunos	D	R$1.394,00
Arquivista	H	R$1.981,00
Visitador Sanitário	E	R$1.459,00
Motorista	I	R$2.119,00
Motorista II	J	R$2.246,00
Pedreiro I	G	R$1.906,00
Pedreiro II	H	R$1.981,00
Escriturário	F	R$1.722,00
Escriturário II	F	R$1.722,00
Auxiliar de Serviços Internos	E	R$1.459,00
Auxiliar de Biblioteca	F	R$1.722,00
Digitador	E	R$1.459,00
Recepcionista	F	R$1.722,00
Leiturista de Hidrômetro	H	R$1.981,00
Chefe de Setor	O	R$3.475,00
Auxiliar Administrativo	I	R$2.119,00
Almoxarife	F	R$1.722,00
Operador de Máquinas	J	R$2.246,00
Tesoureiro	L	R$2.780,00
Lançador	F	R$1.722,00
Agente Tributário	G	R$1.906,00
Coordenador Tributário	N	R$3.208,00
Secretário	I	R$2.119,00
Secretário II	J	R$2.246,00
Cirurgião Dentista 20h	L	R$2.780,00
Cirurgião Dentista 30h	R	R$4.168,00
Cirurgião Dentista 44h	U	R$5.606,00
Agente Administrativo	T	R$5.158,00
Encarregado de Obras e Serviços	P	R$3.591,00
Médico Clínico Geral	V	R$6.728,00
Fiscal Geral	O	R$3.475,00
Engenheiro II 20 h	R	R$4.168,00
Chefe Contábil	X	R$8.303,00
Secretário de Escola	H	R$1.981,00
Técnico de Edificações	H	R$1.981,00
Médico do Trabalho	V	R$6.728,00
Terapeuta Ocupacional 20h	J	R$2.246,00
Técnico em Informática	J	R$2.246,00
Auxilia de Recursos Humanos	J	R$2.246,00
Terapeuta Ocupacional 44h	P	R$3.591,00
Agente Sanitário	E	R$1.459,00
Eletricista	F	R$1.722,00
Técnico em Farmácia	F	R$1.722,00
Técnico em Radiologia	F	R$1.722,00
Técnico de Enfermagem	I	R$2.119,00
Técnico Agrícola	I	R$2.119,00
Fonoaudiólogo 20h	J	R$2.246,00
Psicólogo 20h	J	R$2.246,00
Fisioterapeuta 20h	L	R$2.780,00
Nutricionista 20h	J	R$2.246,00
Assistente Social 20h	J	R$2.246,00
Encarregado de Compras	N	R$3.208,00
Fisioterapeuta 30h	N	R$3.208,00
Encarregado de Licitação	S	R$4.485,00
Enfermeiro	N	R$3.208,00
Farmacêutico	N	R$3.208,00
Encarregado do Serviço Elétrico	Q	R$3.933,00
Fonoaudióloga 44h	P	R$3.591,00
Psicólogo 44h	P	R$3.591,00
Nutricionista 44h	P	R$3.591,00
Assistente Social 44h	P	R$3.591,00
Assistente Social II 44H	T	R$5.158,00
Engenheiro Elétrico	R	R$4.168,00
Advogado	V	R$6.728,00
Arquiteto e Urbanista 44h	R	R$4.168,00
Técnico Contábil	R	R$4.168,00
Médico Pediatra	V	R$6.728,00
Médico Ginecologista	V	R$6.728,00
Médico Cardiologista	V	R$6.728,00
Médico Ortopedista	V	R$6.728,00
Engenheiro II 44 H	U	R$5.606,00
Zootecnista 44 H	O	R$3.475,00
Engenheiro I 44 H	R	R$4.168,00
Agente Comunitário de Saúde	J	R$2.246,00
Agente de Combate às Endemias	J	R$2.246,00

CARGOS PÚBL.-PROV.EM COMISSÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Supervisor de Escola	I-III	R$4.581,00
Diretor de Escola	H-III	R$4.257,00
Vice Diretor de Escola	G-III	R$3.929,00
Coordenador Pedagógico	F-III	R$3.606,00
Coord. Municipal de Educação	J-III	R$5.606,00

CARGOS PÚBL. – PROV.EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Supervisor de Escola	I	R$4.581,00
Diretor de Escola	H	R$4.257,00
Coordenador Pedagógico	F	R$3.606,00
Professor I de Educ.Inf.(40hr.sem.)	D	R$2.624,00
Professor I (40hr.sem.)	D	R$2.624,00
Professor de Educ.Especial(40hr.)	D	R$2.624,00
Professor de Educação Básica	D	R$2.624,00
Professor III Ed.Física(40hr.sem.)	E/200	R$3.252,00
Professor III Ed.Artist(40hr.sem.)	E/200	R$3.252,00
Professor III Inglês(40hr.sem.)	E/200	R$3.252,00
Professor III Matemática (40hr.sem)	E/200	R$3.252,00
Professor III Português(40hr.sem.)	E/200	R$3.252,00
Professor III Ciências(40hr.sem.)	E/200	R$3.252,00
Professor III Geografia(40hr.sem.)	E/200	R$3.252,00
Professor III História(40hr.sem.)	E/200	R$3.252,00

CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO

Supervisor de Escola	R$4.581,00
Diretor de Escola	R$4.257,00
Vice Diretor de Escola	R$3.929,00
Coordenador Pedagógico	R$3.606,00
Prof. I de Apoio (30 horas/sem.)	R$1.417,00
Prof. I Substituto(40hr.sem.)(1ª a 4ª)	R$2.624,00
Prof. I Subst.(40hr.sem)(Ed.Especial)	R$2.624,00
Prof. III Apoio (30hr.sem.)	R$1.652,00
Prof. III (até 40 hr.sem.)	R$3.252,00
Coord. Mun. de Educação	R$5.606,00

QUADRO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	E-1	R$ 1.459,00
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	E-1	R$ 1.459,00

Os valores indicados nos quadros acima, representam o salário base mensal inicial fixados por lei.

O cargo de professor III terá salário variável de acordo com o número de aulas, sendo o valor da aula correspondente a Ex200.

Paço Munic.de Guapiaçu, 10 de janeiro de 2023.

Vanessa Costa Massaroli Silva
Agente Administrativo
Designada

Visto:-

Jean Carlos Vetorasso
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Outros atos

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 72, § ÚNICO

Eu, **JEAN CARLOS VETORASSO** Prefeito do Município de Guapiaçu - SP, no uso das minhas atribuições legais, autorizo a aquisição de serviço de plotagem, de acordo com a cotação 0004/23.

Guapiaçu, 12/01/2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU - SP

1

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Governo Municipal de Guapiaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO 01.2022

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Diante da lista dos candidatos aprovados e classificados para as vagas de cargos públicos desta Prefeitura através do Concurso Público 01/2022, deste Executivo; **RESOLVE**:- **I)** Convocar o candidato classificado para o preenchimento da vaga de Professor de Educação Básica, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.067/1993, Lei Complementar Municipal nº 1/1998 e demais Leis Municipais em vigor, a comparecerem junto a Secretaria Municipal de Educação (Rua das Palmeiras n.º 1045), nos dias **16.01.2023, 17.01.2023 e 18.01.2023**, no período das 08:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 15:00 hs, para entrega dos seguinte documentos:-

a) uma foto 3x4 recente;
b) cédula de Identidade – RG ou RNE;
c) título de eleitor e certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site (www.tre.sp.gov.br);
d) cadastro nacional de pessoa física — CPF (situação regular)
e) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
f) comprovante de conclusão da habilitação exigida para a função, de acordo com esse edital, devidamente reconhecida pelo Sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;
g) Comprovante do Registro e de Regularidade (situação regular) junto ao órgão de fiscalização profissional (CREF) – Professor III – Educação Física;
h) cartão de cadastramento no PIS/PASEP ou declaração informado não possuir cadastro;
i) certidão de casamento ou nascimento e caso seja a de casamento, apresentar CPF do cônjuge;
j) certidão de nascimento dos filhos e CPF - Dependentes para salário família até 14 anos ou para IRRF até 21 anos ou ainda 24 anos se estiver cursando nível superior (em caso de cursando trazer comprovante de matricula da faculdade);
k) caderneta de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
l) atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de segurança Pública do estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;
m) atestado de saúde (exame médico a ser realizado pelo perito da Prefeitura Municipal de Guapiaçu e será agendado pela Secretaria Municipal de Saúde após a entrega dos demais documentos);
n) declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, ou a última declaração de imposto de renda (modelo disponível na Secretaria Municipal de Educação para preenchimento);
o) declaração, informando se exerce ou não outra função, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual, municipal ou privado (modelo disponível na Secretaria Municipal de Educação para preenchimento);
p) declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social (modelo disponível na Secretaria Municipal de Educação para preenchimento);
q) declaração de não estar cumprindo sanção por idoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual e Municipal (modelo disponível na Secretaria Municipal de Educação para preenchimento); e
r) Abertura de Conta Salário (o candidato será orientado no dia da entrega da documentação sobre a abertura);
s) Comprovante de Endereço (com data de até 3 meses da data de apresentação);
t) Declaração de Dependente do IRRF (imposto de renda retido na fonte), pode ser de próprio punho (modelo disponível da Secretaria Municipal de Educação);
u) Se estiver com aulas atribuídas em outro órgão educacional, deverá apresentar declaração de horário para acúmulo de cargo.
v) Consulta Qualificação Cadastral (http://consultacadastral.inss.gov.br - para uso do e-social – imprimir a consulta)

Obs. O candidato deverá estar com todos os documentos no dia da entrega (exceto as certidões/declarações disponível na Secretaria)

Rua das Palmeiras, nº 1045 – Centro – CEP 15110-000 – Guapiaçu – SP – Fone/Fax: 3267-3781 – e-mail: educguap@yahoo.com.br

Governo Municipal de Guapiaçu

II) O candidato convocado através deste edital será nomeado e entrará em exercício no dia 01.02.2023.

III) O candidato do cargo de Professor de Educação Básica fica convocado a comparecer no dia 25.01.2023 às 13:00h na EMEF CEL. JOSÉ BATISTA DE LIMA (Av. Abrahão José de Lima nº 539- Centro – Guapiaçu-sp) para atribuição de aulas para o ano letivo de 2023.

IV) O candidato que fica convocado a comparecer dentro do prazo e horário estabelecidos para ocupação do respectivo cargo e que deverá ser preenchido, é o seguinte:-

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Classificação	NOME
44º	JESSICA DA CRUZ OLIVEIRA OLIANI

V) O convocado relacionado neste Edital que não comparecer no prazo fixado de 72 horas (03 dias) (16.01.2023 à 18.01.2023), ou ainda deixar de apresentar os documentos complementares exigidos, que não for submetido ao exame médico obrigatório ou for julgado inapto nas suas condições físicas ou de sua habilitação, será considerado desistente/eliminado do Concurso Público e consequentemente será convocado o próximo candidato da referida disciplina. Assim, para o conhecimento do convocado é expedido o presente Edital que vai publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Guapiaçu, seguido de Publicação no Diário Oficial do Município de Guapiaçu-SP.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 13 de Janeiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Guapiaçu - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.